



MUNICÍPIO DE SANTARÉM
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDENTE

Leite

Despacho n.º 80/P/2006

Assunto: **Delegação e subdelegação de competências.**

I – Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 65º e do n.º 2 do artigo 69º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, tendo ainda em atenção o disposto nos artigos 35º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado através do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e considerando as delegações de competências efectuadas pela Câmara Municipal no Presidente, tomadas em reunião de 31 de Outubro de 2005, delego nos Vereadores abaixo designados as minhas competências próprias e subdelego as que me estão delegadas para a prática dos actos administrativos e de gestão no âmbito das matérias que pelo presente despacho lhes são atribuídas:

Vereador Ramiro José Jerónimo de Matos

A – Finanças:

1. Promover e coordenar a elaboração do Orçamento, respectivas revisões e alterações e apresentar as correspondentes propostas aos Órgãos Municipais;
2. Coordenar a execução financeira do Plano e a execução do Orçamento de acordo com as opções aprovadas;
3. Remeter, atempadamente, ao Tribunal de Contas os documentos que careçam da respectiva apreciação;
4. Coordenar os trabalhos de elaboração do relatório de actividades e os documentos de prestação de contas;



**MUNICÍPIO DE SANTARÉM
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDENTE**

Liuhg

5. Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do Município, bem como os documentos que careçam da respectiva apreciação;
6. Proceder à liquidação de taxas, excepto aquelas que forem especialmente delegadas noutros Vereadores, e cobrar as demais receitas fixadas por deliberação da Assembleia Municipal utilizando, quando for caso disso, os meios coercivos previstos na lei;
7. Autorizar o pagamento das despesas realizadas nas condições legais;
8. Comunicar anualmente, no prazo legal, o valor fixado da taxa de IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis) incidente sobre prédios urbanos, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre lançamento de derramas, às entidades competentes para a cobrança;
9. Submeter o relatório de actividades e os documentos de prestação de contas à aprovação da Câmara Municipal para apreciação da Assembleia Municipal;
10. Preparar e outorgar contratos de financiamento, nos termos da lei;
11. Promover a elaboração e submeter à aprovação da Câmara Municipal o inventário de todos os bens móveis e a respectiva avaliação;

Sem prejuízo do supra referido, o presente pelouro compreende a prática dos actos administrativos e a gestão das matérias que constituem funções da Divisão de Finanças do Departamento de Administração e Finanças, com excepção das respeitantes à Secção de Receitas.

B - Património Municipal

1. Promover todas as acções necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação;
2. Elaborar e manter actualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do Município;



**MUNICÍPIO DE SANTARÉM
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDENTE**

3. Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime do sistema remuneratório da Função Pública;
4. Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei;
5. Outorgar contratos de transmissão de direitos reais, oneração e arrendamento de bens imóveis;
6. Proceder aos registos prediais do património imobiliário do Município;
7. Ordenar o despejo de ocupantes e arrendatários de imóveis municipais, que violem as normas legais ou regulamentares ou cujo espaço seja necessário à prossecução do interesse público;
8. Planear e promover obras em edifícios municipais em articulação com o pelouro das Obras Municipais ;
9. Propor à Câmara Municipal as declarações de utilidade pública para expropriação de imóveis de interesse público;
10. Prosseguir as expropriações de imóveis de interesse público, nos termos das declarações de utilidade pública, autorizando as respectivas indemnizações que sejam acordadas ou fixadas, dentro dos limites legais;
11. Propor à Câmara Municipal a autorização para a alienação de direitos de superfície;
12. Estabelecer os valores de indemnização a atribuir aos inquilinos de fogos municipais, para desocupação;
13. Promover a elaboração e submeter à aprovação da Câmara Municipal o inventário de todos os bens imóveis, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação;
14. Instruir os pedidos de direitos de preferência concedidos ao Município de Santarém, nos termos da legislação em vigor, relativamente à transmissão entre particulares, a título oneroso, de bens imóveis;
15. Proceder à actualização do valor de rendas de acordo com as normas em vigor.

humb



**MUNICÍPIO DE SANTARÉM
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDENTE**

luis

C – Desenvolvimento Económico, Gabinete de Apoio ao Investidor e Apoio ao Sector Empresarial

1. Promover a definição de estratégias, programas e projectos de desenvolvimento do Município de Santarém;
2. Promover a criação e colocar em funcionamento, nos termos da lei, o Gabinete de Apoio ao Investidor, destinado a promover o novo investimento na área administrativa do Município de Santarém, criando todas as condições para a celeridade na apreciação dos projectos;
3. Ássegurar e promover a colaboração do Município de Santarém, nos termos da lei, com o tecido empresarial local;
4. Propor à Câmara Municipal de Santarém a criação ou participação em associações de desenvolvimento regional e de desenvolvimento do meio rural;
5. Propor à Câmara Municipal de Santarém a deliberação sobre a participação do município em projectos e acções de cooperação descentralizada, designadamente no âmbito da União Europeia e da Comunidade de Países de Língua Portuguesa;

Sem prejuízo do supra referido, o presente pelouro compreende a prática dos actos administrativos e a gestão das matérias que constituem funções da Divisão de Planeamento e Desenvolvimento do Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento.

D – Acção Social

1. Executar a política social do Município;
2. Executar a política de prevenção e combate às dependências, elaborando os projectos e estabelecendo as acções correspondentes;



**MUNICÍPIO DE SANTARÉM
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDENTE**

lino

3. Promover a prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados;
4. Programar e executar projectos de intervenção nas áreas da acção social;
5. Promover acções de integração de pessoas com deficiência;
6. Articular e coordenar formas de apoio a Instituições Privadas de Solidariedade Social do Município de Santarém;
7. Cooperar com outros serviços municipais e entidades e instituições exteriores ao município em acções no âmbito da acção social e da saúde;
8. Promover, nos termos da lei, o apoio com carácter excepcional a munícipes mais carenciados ou vítimas de situações anómalas em estreita colaboração com o Vereador do Pelouro da Segurança e Protecção Civil;
9. Promover e incentivar a instalação de equipamento e ou a criação de actividades de apoio aos grupos sociais desfavorecidos, em estreita colaboração com outras entidades e serviços locais;
10. Dinamizar o Conselho Local de Acção Social e planear em parcerias com outros agentes locais os investimentos públicos e programas de acção a desenvolver no âmbito concelhio.

Sem prejuízo do supra referido, o presente pelouro compreende a prática dos actos administrativos e a gestão das matérias que constituem funções do Sector de Acção Social da Divisão de Saúde e Acção Social.

E – Saúde

1. Participar no planeamento da rede de equipamentos de saúde concelhia;



**MUNICÍPIO DE SANTARÉM
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDENTE**

litros

2. Participar nos órgãos consultivos de acompanhamento e avaliação do Serviço Nacional de Saúde;
3. Promover a participação na prestação de cuidados de saúde continuados no quadro do apoio social à dependência em parceria com serviços centrais e locais;
4. Promover e desenvolver acções de prevenção primária e profilaxia ao nível da saúde, nomeadamente campanhas de sensibilização e informação;
5. Cooperar com outros serviços municipais, entidades e instituições exteriores ao município no âmbito da saúde.

Sem prejuízo do supra referido, o presente pelouro compreende a prática dos actos administrativos e a gestão das matérias que constituem funções do Sector de Saúde da Divisão de Saúde e Acção Social.

F – Turismo

1. Promover e executar a política de desenvolvimento turístico do Município de Santarém;
2. Definir necessidades de construção, equipamento e apetrechamento na área do turismo;
3. Administrar instalações e equipamentos municipais de interesse turístico específico;
4. Programar e executar acções de promoção e animação dirigidas predominantemente ao mercado turístico;
5. Assegurar o relacionamento e representação do Município junto dos organismos públicos ou outras entidades, públicas ou privadas, com intervenção no sector do turismo;
6. Promover a realização de estudos sectoriais na área do turismo que conduzam ao aprofundamento do conhecimento sobre a região e que,



linduz

**MUNICÍPIO DE SANTARÉM
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDENTE**

simultaneamente, visem contribuir para o desenvolvimento integrado da actividade turística no Município;

7. Promover o aumento da área de interface turístico, através da criação de canais de comunicação que estimulem a promoção do diálogo permanente e o desenvolvimento de parcerias entre todos os intervenientes da actividade turística no Município;
8. Participar com outras instituições em programas, acções ou actividades que visem a promoção turística no Município de Santarém.

Sem prejuízo do supra referido, o presente pelouro compreende a prática dos actos administrativos e a gestão das matérias que constituem funções do Sector de Turismo da Divisão de Cultura, Desporto e Turismo.

G – Desporto

1. Promover e executar a política municipal de desenvolvimento desportivo;
2. Planear as actividades desportivas de âmbito municipal;
3. Apoiar as actividades desportivas desenvolvidas por entidades públicas e privadas e, quando for caso disso, definindo os termos de protocolos de colaboração ou dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
4. Projectar instalações e equipamentos desportivos municipais e assegurar a respectiva gestão;
5. Estabelecer o relacionamento e assegurar a representação municipal junto dos organismos da administração pública e das entidades públicas e privadas;
6. Representar o Município na celebração de protocolos ou dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
7. Propor, implementar e avaliar um programa de apoio ao associativismo desportivo;



**MUNICÍPIO DE SANTARÉM
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDENTE**

Handwritten signature

8. Promover o levantamento e análise da situação desportiva do Município, bem como de outros estudos no âmbito do fenómeno desportivo;
9. Definir as formas de apoio à formação desportiva de crianças e jovens no âmbito do Município;
10. Participar, nos termos da lei, com outras instituições em programas, acções ou actividades direccionadas, essencialmente, à Juventude.

Sem prejuízo do supra referido, o presente pelouro compreende a prática dos actos administrativos e a gestão das matérias que constituem funções do Sector de Desporto da Divisão de Cultura, Desporto e Turismo.

H – Assuntos Jurídicos, Notariado e Contencioso

1. Representar o Município de Santarém em juízo;
2. Instaurar pleitos e defender-se neles, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros, nomeando, nos termos da lei, mandatário judicial;
3. Promover o aperfeiçoamento técnico-jurídico dos actos administrativos municipais;
4. Promover a divulgação oportuna de normas e regulamentos essenciais à gestão municipal, bem como das suas alterações ou revogações;
5. Designar o funcionário que, nos termos da lei, serve de notário privativo do município para os actos notariais expressamente previstos pelo Código do Notariado;
6. Designar o funcionário que serve de oficial público para lavrar todos os contratos em que lei preveja ou não seja exigida escritura;
7. Determinar a instauração de processos de contra-ordenação, nomear o instrutor e proceder à sua decisão final, incluindo a aplicação de coimas, sanções acessórias e praticar os demais actos administrativos que se mostrem necessários, nos termos da lei e dos regulamentos em vigor;



**MUNICÍPIO DE SANTARÉM
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDENTE**

leitor

8. Proceder à cobrança coerciva das dívidas provenientes de taxas, encargos de mais valias e outras receitas de natureza tributária, nos termos do art.º 30.º, da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

Sem prejuízo do supra referido, o presente pelouro compreende a prática dos actos administrativos e a gestão de todas as matérias que constituem funções do Serviço de Estudos, Pareceres e Procedimentos Jurídicos, da Secção de Contratação, Expropriações e Notariado e da Secção de Contencioso da Divisão de Assuntos Jurídicos e Notariado.

I – Defesa do Consumidor

1. Promover a informação na área de defesa ao consumidor;
2. Promover a mediação entre o consumidor e o vendedor em pequenos litígios;
3. Promover a prestação de informação e esclarecimentos sobre questões de consumo.

Sem prejuízo do supra referido, o presente pelouro compreende a prática dos actos administrativos e a gestão de todas as matérias que constituem funções do CIAC – Centro de Informação Autárquica ao Consumidor;

J - Auditoria

1. Gerir e decidir as matérias que respeitem às actividades de auditoria interna do Município;
2. Promover a realização de avaliações sectoriais, ou de âmbito geral, sobre a actividade dos serviços, com vista à detecção de disfuncionalidades ou de anomalias geradoras de ineficiência e propor soluções ou apresentar recomendações para a sua correcção;
3. Avaliar o grau de eficiência e economicidade das despesas municipais;

libud



**MUNICÍPIO DE SANTARÉM
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDENTE**

4. Assegurar a auditoria às contas da Autarquia, bem como a aplicação de fundos disponibilizados aos serviços para o funcionamento corrente;
5. Definir um plano anual de auditorias temáticas a desenvolver com o apoio dos grupos especializados “ad hoc”;
6. Assegurar, em coordenação com a Vereadora do Pelouro da Informação e Atendimento, a averiguação sobre os fundamentos de queixas, reclamações, ou petições de munícipes sobre o funcionamento dos serviços municipais, propondo, sempre que for caso disso, medidas destinadas a corrigir procedimentos julgados incorrectos, ineficazes, ilegais ou violadores dos direitos ou interesses legalmente protegidos.

Sem prejuízo do supra referido, o presente pelouro compreende a prática dos actos administrativos e a gestão de todas as matérias que constituem funções do Gabinete de Auditoria, Avaliação e Qualidade.

L – Empresas Municipais e Participações

1. Propor à Câmara Municipal, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a nomeação e exoneração do conselho de administração dos serviços municipalizados e das empresas públicas municipais, assim como os representantes do município nos órgãos de outras empresas, cooperativas, fundações ou entidades em que o mesmo detenha alguma participação no respectivo capital social ou equiparado;
2. Propor à Câmara Municipal, nos termos e condições definidas na lei, a criação de empresas municipais ou sociedades de reabilitação urbana, com vista à apresentação, por parte deste órgão, de uma eventual proposta à Assembleia Municipal;

introd



**MUNICÍPIO DE SANTARÉM
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDENTE**

3. Coordenar a ligação com as empresas municipais ou outras entidades em que o Município detenha alguma participação no respectivo capital social ou equiparado;
4. Acompanhar a situação e execução financeira das empresas municipais, ou outras, nas quais o Município detenha alguma participação no respectivo capital social.

M – Segurança e Protecção Civil

1. Dirigir, em estreita articulação com o Serviço Nacional de Protecção Civil, o serviço municipal de protecção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das actividades a desenvolver no domínio da protecção civil, designadamente em operações de socorro e assistência, com especial relevo em situações de catástrofe e calamidade públicas;
2. Presidir ao conselho municipal de segurança;
3. Articular, nos termos e condições definidas na lei, com as instituições de policiais, com vista a assegurar adequadas condições de segurança das populações;
4. Promover a execução da Lei de Bases da Protecção Civil;
5. Assegurar a articulação e colaboração com o Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil;
6. Promover a actualização do Plano Municipal de Emergência e acompanhar a actualização do mesmo;
7. Promover a elaboração e acompanhar a realização dos planos especiais de emergência;
8. Promover a actualização da base de dados dos elementos integrantes do Centro Municipal de Operações de Emergência de Protecção Civil;
9. Promover a adequada articulação, acompanhamento e apoio aos serviços de bombeiros do município;



linda B

**MUNICÍPIO DE SANTARÉM
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDENTE**

10. Assegurar e promover uma adequada informação e sensibilização dos cidadãos relativamente às questões da protecção civil e a sua mobilização para colaborar nas respectivas acções;
11. Assegurar e promover a adequada sensibilização para as questões de protecção civil junto das instituições, empresas e organismos públicos e privados, no âmbito concelhio;

Sem prejuízo do supra referido, o presente pelouro compreende a prática dos actos administrativos e a gestão de todas as matérias que constituem funções do Gabinete de Protecção Civil, assim como a prática dos actos administrativos e a gestão de todas as matérias que constituem funções dos Bombeiros Municipais de Santarém;

Vereador Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves

A – Apoio às Freguesias

Compreende a prática dos actos administrativos e a gestão de todas as matérias que constituem funções do Gabinete de Apoio às Freguesias.

B – Obras Municipais

Gerir as obras municipais de conservação, construção ou reconstrução, cabendo-lhe:

1. Aprovar os Projectos, Programas de Concurso, Cadernos de Encargos, composição das Comissões e a adjudicação de empreitadas de obras públicas até ao valor máximo de 24.939,00 euros, outorgando os respectivos contratos;
2. Propor ao Presidente ou à Câmara Municipal, atendendo ao valor estimado do contrato/despesa, a aprovação de Programas de Concurso, Cadernos de Encargos, composição das Comissões e a adjudicação de empreitas de valor superior àquele limite;

linda



**MUNICÍPIO DE SANTARÉM
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDENTE**

3. Superintender nos procedimentos de escolha do contraente e de contratação pública no âmbito das empreitadas de obras públicas;
4. Outorgar contratos de empreitadas de obras públicas que se contenham dentro do limite constante em 1 supra;
5. Assegurar o controlo económico e financeiro das obras municipais, visando a optimização da utilização dos recursos do Município, nomeadamente, emanar orientações e directivas aos serviços respectivos no sentido de possibilitar a redução dos denominados *“trabalhos a mais”*;
6. Assegurar o controlo da execução das obras municipais;
7. Superintender na fiscalização das obras municipais;
8. Assegurar a construção e a conservação da rede viária urbana, promovendo os projectos e programando as acções necessárias;
9. Projectar e assegurar a construção das redes de saneamento;
10. Coordenar os projectos e as obras de iniciativa municipal com os projectos e as obras em infra-estruturas do subsolo da iniciativa das empresa concessionárias;
11. Promover, em articulação com outros pelouros, a elaboração de estudos e planos de desenvolvimento de infra-estruturas e equipamentos colectivos do Município;
12. Promover e coordenar, em articulação com outros pelouros, os procedimentos técnicos e de gestão relativos à manutenção dos equipamentos eléctricos e electromecânicos municipais, à iluminação pública, à gestão de redes de comunicação e sinalização semafórica;
13. Promover e coordenar a elaboração de estudos tendentes a identificar as obras a efectuar por administração directa.

Sem prejuízo do supra referido, o presente pelouro compreende a prática dos actos administrativos e a gestão de todas as matérias que constituem funções do Sector de Infra-Estruturas Diversas e do Sector de Viação da



livro 3

**MUNICÍPIO DE SANTARÉM
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDENTE**

Divisão de Infra-Estruturas, Viação e Trânsito, assim como dos sectores que compõem a Divisão de Instalações e Equipamentos, bem como o Serviço de Apoio e Fiscalização Técnica e Secção de Apoio Administrativo, todos do Departamento de Obras e Equipamentos.

C – Juventude

1. Promover, coordenar e executar a política do Município no que se refere à sua responsabilidade para com a juventude;
2. Programar e executar projectos de apoio à juventude e às organizações de juventude;
3. Participar, nos termos da lei, com outras instituições em programas, acções ou actividades direccionadas à Juventude no âmbito do Município de Santarém.

D – Trânsito

1. Decidir sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;
2. Representar o Município junto dos organismos da Administração Pública e dos diversos operadores de transportes de passageiros e de mercadorias na área do tráfego e dos transportes;
3. Promover acções de formação, sensibilização e informação visando a segurança dos utentes;
4. Promover a elaboração de estudos e propor à Câmara Municipal a deliberação sobre alterações de tráfego, planos de circulação e parqueamentos;
5. Promover e assegurar a segurança da circulação de peões e viaturas;
6. Assegurar, nos termos da lei, a adequada sinalização de trânsito;
7. Assegurar e promover o controlo, conservação e implantação da sinalização de trânsito;

linda



**MUNICÍPIO DE SANTARÉM
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDENTE**

8. Promover a fiscalização da situação das vias de comunicação do Município;
9. Promover a elaboração de relatórios com o levantamento de situações críticas em matéria de trânsito;
10. Promover estudos e assegurar a recolha de dados necessários à elaboração de posturas e regulamentos sobre sinalização e trânsito;

Sem prejuízo do supra referido, o presente pelouro compreende a prática dos actos administrativos e a gestão de todas as matérias que constituem funções do Sector de Trânsito da Divisão de Infra-Estruturas, Viação e Trânsito.

E - Espaços Verdes e Espaço Público

No âmbito do Espaço Público:

1. Projectar os espaços públicos não integrados em edifícios, assegurando a compatibilidade dos interesses dos diversos utilizadores e coordenando a intervenção dos vários sectores da gestão municipal;
2. Administrar, nos termos da lei, o espaço público, coordenando a respectiva ocupação por mobiliário urbano ou pela afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e de propaganda em bens ou espaços pertencentes ao domínio público ou deles visíveis;
3. Promover a fiscalização da ocupação e utilização do espaço público;
4. Assegurar a instalação, manutenção e conservação da rede de iluminação pública da cidade, da iluminação ornamental de monumentos, fontes e lagos, bem como das respectivas instalações hidráulicas;

No âmbito dos Espaços Verdes

1. Assegurar a salvaguarda e desenvolvimento da estrutura verde municipal e do património natural paisagístico do Município, quer fora, quer dentro dos aglomerados urbanos;